JUAZEIRO DO NORTE
ESTADO DO CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Caderno I do dia 18 de Novembro de 2025 Ano XXVIII Nº 6604
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1089, de 18 de novembro de 2025

Regulamenta o processo de adoção das praças públicas, parques, canteiros, jardins e congêneres pela iniciativa privada e a sociedade civil organizada, através de pessoas físicas ou jurídicas, para manutenção de espaços públicos no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que a saúde mental da população é influenciada pelas condições de conservação e o cuidado com o mobiliário urbano e as áreas verdes do município, aumentando, consequentemente, a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor direcionar ações e fomentar projetos que objetivem a formação de parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, através de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas ambiental e urbanística, de forma a não gerar ônus ao município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e seguintes do Programa Adote uma Praça (Lei 3.506 de 02 de julho de 2009), que tem por objetivo estabelecer uma parceria entre empresas privadas, clubes de serviços, profissionais liberais, pessoas físicas e o município, visando a manutenção e ornamentação de praças e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar uma regulamentação, com atualização e indicação das atribuições, critérios, responsabilidades e encargos mútuos entre a comunidade, pessoas físicas ou jurídicas na urbanização e manutenção das praças públicas, parques, canteiros, jardins e congêneres em conjunto com o Poder Executivo Municipal, bem como a sensibilização dos munícipes, no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas;

DECRETA:

Art. 1° -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP, atendido o interesse público, celebrar Termo de Adoção com entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, de forma individual ou consorciada, através de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de promover melhorias urbanas mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à reforma, manutenção ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

§ 1° - Consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

§ 2° -Não se inclui nas melhorias urbanas referidas neste Decreto a implantação de edificações permanentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização expressa da SEAMASP, sendo tais edificações, ao final, incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro privado por representar doação ao ente público.

§ 3° - As melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais pretendidas devem atender aos parâmetros previstos nas legislações cabíveis, e devem estar alinhadas com o Código de Obras e Postura de Juazeiro do Norte.

§ 4° O Termo de Adoção autorizará apenas a realização dos serviços de melhoria urbana pactuados, com o direito às sinalizações indicativas nos termos deste Decreto, não representando a cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecerão na integral posse e propriedade do Município.

§ 5° O acesso e uso do bem público pelo particular se darão na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza e destinação.

Art. 2° - Para efeitos deste Decreto, considera-se adotante o colaborador pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas, através de Adoção mista, que celebra Termo de Adoção com o Poder Público, desde que atendidas as disposições deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por pessoa física a pessoa natural, sujeito de direitos e obrigações.

§ 2° -Entende-se por entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços.

§ 3° -Entende- se por sociedade civil organizada, para fins desse Decreto, as associações de moradores, sociedades amigas de bairros, centros comunitários, clubes de serviços, congêneres, bem como terceiros interessados.

§ 4º - Entende-se por consórcio, para efeitos deste Decreto, a junção de pessoas físicas ou jurídicas que se tornam corresponsáveis pela Adoção mista de um mesmo espaço/área pública.

§ 5º Entende-se por Adoção Mista a possibilidade de adoção de um espaço/área pública por mais de uma pessoa, física ou jurídica, que celebra o Termo de Adoção**.**

Art. 3° - Deverá ser instituída a Comissão de Adoção de Espaços Públicos, que será composta por servidores públicos municipais, da seguinte forma:

I - 2 membros (titular e suplente) indicados pela SEAMASP;

II - 2 membros (titular e suplente) indicados pela SEINFRA.

§ 1° -O termo de adoção deverá passar pelo controle da CGM, que poderá, mediante decisão fundamentada determinar seu prosseguimento ou não, sendo esta avaliação necessária para a assinatura do referido termo.

§ 2° -Não será devida qualquer remuneração adicional aos membros da Comissão.

§ 3º - Os procedimentos e trabalhos da Comissão serão estabelecidos através de Portaria da SEAMASP.

Art. 4° - Compete à Comissão de Adoção de Espaços Públicos e a seus membros:

I – Analisar as propostas de Termo de Adesão com a iniciativa privada e a sociedade civil, aprovando a que melhor atender ao interesse público, utilizando dos critérios previstos neste Decreto e na legislação aplicável;

II – Verificar e analisar o local, espaço, ambiente, objeto da proposta da Adoção, indicando a sua viabilidade;

III – Atender, quando for viável, as solicitações dos adotantes;

IV – Solicitar a manifestação de outros órgãos ou entes públicos, quando entender necessário;

V – Participar das reuniões bimestrais;

VI – Elaborar manifestação conclusiva acerca da aprovação ou rejeição do pedido, a ser avaliado pela CGM.

Art. 5° - Compete à SEAMASP:

I – Realizar a supervisão ampla e gerenciar o Programa Adote uma Praça;

II – Coordenar as reuniões realizadas periodicamente;

III – Convocar auxiliares para realização de atos diversos, quando necessários ao desempenho das atribuições previstas neste Decreto e Termo de Adoção;

IV – Emitir parecer jurídico, previamente à assinatura do Termo de Adoção, quanto à legalidade dos pedidos de adoção propostos;

V – Elaborar o Termo de Adoção (Anexo I) e o Formulário de Adoção (Anexo II).

VI – Contatar os adotantes que possuam Termo de Adoção próximo ao vencimento para possível renovação.

Parágrafo Único - Na realização das atividades de monitoramento, visitas ou vistorias, verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se e comprovar a regularização dos serviços, sob pena de revogação do Termo de Adoção, não cabendo ao adotante qualquer espécie de indenização.

Art. 6° - Compete às SEINFRA:

I – Elaborar e manter o cadastro atualizado dos bens disponíveis para o Termo de Adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, disponibilizando os dados atualizados à SEAMASP;

II – Efetuar o monitoramento e fiscalização direta da Adoção, de acordo com o Plano de Trabalho, que tenha por objeto bens públicos que se encontrem sob sua administração, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de fiscalização e supervisão ampla e abrangente dos demais órgãos e entes da Administração Pública;

III – Realizar visitas periódicas, elaborando relatórios sobre a execução do Plano de Trabalho;

IV – Realizar vistorias nos bens/áreas públicas objeto do Termo de Adoção, a fim de verificar de perto o funcionamento dos bens que se encontram sob administração.

Parágrafo Único - Caso o adotante se recuse ou não seja encontrado no endereço disposto no Termo de Adoção, poderá o Poder Público proceder à notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de ampla publicação e divulgação.

Art. 7° - O pretenso adotante deverá apresentar requerimento de adoção de forma presencial, na SEAMASP.

§ 1° -Deverão conter na solicitação os seguintes dados:

I – Dados do requerente;

II – Informações que permitam a identificação clara do espaço que pretenda adotar;

III – Descrição detalhada das atividades de melhorias e manutenção do espaço pretendido;

IV – Registro fotográfico do local que pretenda adotar;

§ 2° -Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção do espaço deverá ser apresentada a mesma documentação especificada, para fins de aprovação, mediante decisão fundamentada, daquela que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios previstos neste Decreto.

Art. 8° - Serão considerados, na análise das propostas, em especial para os casos em que haja mais de um requerimento para adoção do mesmo espaço, os seguintes critérios:

I – Proposta que promover melhorias ambientais;

II – O valor dos investimentos referentes aos serviços ou obras a serem promovidas;

III – Proposta que envolva mais adoções de lugares bens/áreas públicas, sendo um deles localizado em região mais distante do Centro ou com pouca procura de adoção;

Parágrafo único - Poderão ainda ser consideradas, para fins de classificação de proponentes, além das melhorias ambientais previstas pelo proponente:

a) Recuperação de áreas degradadas, notadamente de Áreas de Preservação Permanente – APP;

b) Conservação de áreas de preservação ambiental;

c) Adoção de mobiliário que estimule a prática dos transportes mais limpos, a exemplo dos bicicletários, ciclovias e ciclofaixas;

d) Gestão eficiente de resíduos, especialmente a coleta seletiva, com a instalação de conjunto de lixeiras para coleta seletiva e ações de reciclagem nos bens adotados;

e) Perfuração de poços, devidamente autorizados, conjuntamente com a instalação de sistema de irrigação por gotejamento ou aspersão;

f) Equipamentos e processos sustentáveis a exemplo de reuso da água e utilização de energia limpa;

g) Plantio e manutenção de espécies arbóreas nativas;

h) Implantação e manutenção de viveiros com plantas nativas e ervas medicinais;

i) Apoio em ações de educação ambiental do Município;

j) Fomento a ações que promovam o convício social e sensibilização ambiental;

k) Adoção de tecnologias alternativas para construções sustentáveis, permanentes ou temporárias, que estimulem a sustentabilidade social e ambiental nesses espaços.

Art. 9° - A análise das propostas apresentadas será realizada pela Comissão de Adoção de Espaços Públicos, no prazo de até 30 dias, podendo ser renovado, caso necessário.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da informação.

Art. 10 - Firmado o Termo de Adoção, os indicados no documento como adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços ou obras descritos no respectivo Termo de Adoção, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

§ 1° -Para execução do projeto a que se propuser, poderá o adotante contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas as limitações legais pertinentes, remanescendo como o único e exclusivo responsável pela gestão e administração do bem, respondendo por qualquer dano que venha a causar ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2° - Para realização dos serviços objetos do Termo de Adoção poderá a Comissão de Adoção de Espaços Públicos, exigir, quando entender necessário, o envio de projetos ou planejamento de execução mais detalhado, bem como a presença ou manifestação de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos órgãos componentes.

Art. 11 -O Termo de Adoção deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto, tendo prazo de validade de até 05 (cinco) anos, contados na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

Parágrafo Único. Findo seu prazo de validade, o Termo de Adesão não será renovado automaticamente, devendo o interessado apresentar requerimento de renovação da proposta que atenda integralmente o disposto na legislação aplicável e no presente Decreto.

Art. 12 -Tratando-se de bem público municipal não cadastrado nos termos do art. 6° deste Decreto, a SEAMASP com o auxílio da SEINFRA deverá efetuar o levantamento das informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da autuação da carta de intenção e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta.

Art. 13 - A pessoa física ou jurídica que celebrar Termo de Adoção, visando a urbanização, manutenção e conservação de praças públicas, parques, canteiros, áreas verdes e congênere, com o Poder Público Municipal, poderá realizar a instalação de engenhos de publicidade no bem de adoção.

Art. 14 -Fica garantida ao adotante a colocação de placas/mensagens, bancos ou qualquer outra espécie indicativa de sua colaboração com o Poder Público Municipal no local do empreendimento objeto do Termo de Adoção, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – Em se tratando de canteiros centrais de vias ou rotatórias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 150 (cento e cinquenta) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

b) Para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,70 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco) do início do canteiro.

c) Para rotatórias conservadas, duas placas de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,70 do solo.

II - para praças e áreas verdes com dimensão de até 499,00m² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo;

III - para praças e áreas verdes com dimensão de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 4 (quatro) placas, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo;

IV - para praças e áreas verdes com dimensão de 5.001,00m² (cinco mil e um metros quadrados) a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 900,00m² (novecentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 7 (sete) placas, , com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo;

V - para praças e áreas verdes com dimensão de 10.001,00m² (dez mil e um metros quadrados) a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), não podendo ultrapassar 9 (nove) placas, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo;

VI – Bancos de praça conforme projeto urbanístico aprovado pela SEAMASP a ser instalados.

§ 1° -Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do adotante.

§ 2° - Sempre que a situação física permitir será dada preferência às mensagens colocadas horizontalmente ao nível do solo face às placas elevadas do solo.

§ 3° - Nas mensagens indicativas de manutenção da área adotada deverá conter imprescindivelmente:

I – A razão social, ou o nome fantasia, ou o nome da pessoa física adotante, se for o caso, e a logomarca modelo aprovado pela Comissão de Adoção de Espaços Público, para o Termo de Adoção, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por centro) da dimensão da placa;

II – O brasão oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

III – O nome oficial do programa: Adote uma Praça.

§ 4° - Fica expressamente proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados neste Decreto.

§ 5° -Será permitida a indicação de site (endereço eletrônico) da empresa, desde que conste apenas seu nome, não sendo admitida a divulgação de nome de seus produtos e serviços como forma de propaganda.

§ 6° - Os locais específicos onde serão afixadas placas/mensagens/adesivos serão indicados previamente pelo adotante à Comissão de Adoção, que ficará responsável pela análise da viabilidade ou não da autorização, pelo monitoramento.

§ 7º - Nos casos de consórcio de adotantes, a permissão de placas e mensagens se medem nos mesmos limites, condições, dimensões, não sendo acrescidas em razão do número de adotantes, e cada placa exibirá, por vez, um e somente um dos consorciados.

§8º. Os termos ou mobiliários não previstos neste decreto devem ser objeto de prévia submissão aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, para a sua devida aprovação, e enquadramento neste artigo.

Art. 15 - Fica vedado ao adotante, mediante a realização das melhorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com sua natureza no tocante às suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

Art. 16 - Fica vedada ao adotante a supressão de vegetação e poda, sem a devida autorização do órgão municipal competente.

§ 1° - Em caso de supressão de árvores, deverá ser priorizado o seu transplantio no mesmo logradouro público ou, no caso de sua impossibilidade, em área verde próxima ao bem.

§ 2° - Caso a supressão se dê por necessidade, deverá haver uma comunicação prévia a SEAMASP, apresentando a devida justificativa, com relatório fotográfico, que será avaliado para liberação do serviço num prazo de 10 dias.

Art. 17 -Quando o espaço envolver a realização de feiras-livres nos logradouros públicos, essa estará sujeita à legislação vigente, notadamente quanto ao Código da Cidade, sendo obrigatória a expedição de licença para o funcionamento e localização das feiras livres, emitida pelo órgão competente, respeitando-se as condições ambientais da área.

Art. 18 - Os projetos de paisagismo e as mensagens indicativas deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

Art. 19 - A adoção não prejudicará o livre acesso ao bem público, sendo mantida suas características de uso comum do povo.

Art. 20 - A publicação resumida do Termo de Adoção no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SEAMASP.

Art. 21 - A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir o Termo de Adoção, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização, notificando o adotante com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, casos em que o adotante não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Parágrafo único. Em sendo frustradas as tentativas de notificação pessoal do adotante, ou havendo recusa do recebimento da notificação ou não sendo encontrado no endereço disposto no Termo de Adoção, poderá o Poder Público proceder à notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de ampla publicação e divulgação.

Art. 22 - Encerrado o Termo de Adoção, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar, às suas expensas, a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificado pela SEAMASP.

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto no caput constituirá o adotante em mora, ficando as placas/mensagens indicativas considerados anúncios irregulares, sujeitos às penalidades previstas.

Art. 23 - Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá a Secretaria Executiva Regional competente determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de serviços ou obras, ficando o responsável obrigado ao completo restabelecimento, suportando os respectivos custos.

Art. 24 - O Termo de Adoção objeto deste Decreto seguirá a padronização conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 25 -Os casos omissos neste Decreto, bem como os observados pelas Regionais em seu monitoramento, serão analisados e resolvidos pela SEAMASP.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 18 (dezoito) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE ADOÇÃO Nº ____ /20 (PESSOA FÍSICA/)

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, celebra o presente **TERMO DE ADOÇÃO PARA MELHORIAS URBANAS** com a pessoa física **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n° xxxxxxxxxxxxxxx SSP/XX, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, com residência física **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado ADOTANTE, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente Termo de Adesão é fundamentado no art. 3, da lei nº 3.506, de 02 de julho de 2009 e no **Decreto Municipal nº xx.xxx, de xx de xxxxxxx de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos na legislação aplicável e no Decreto municipal, bem como os observados pela SEAMASP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O ADOTANTE assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas na**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, LOCALIZADA NA RUA XXXXXXXXXXX, BAIRRO XXXXXXX,** descrita no Anexo I deste Termo de Adoção, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Juazeiro do Norte, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Termo de Adoção não confere ao ADOTANTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Termo de Adoção ocorrerão às expensas exclusivas do ADOTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Adoção terá o prazo de validade de **XXX ( ) ANOS**, contados na data de sua assinatura, período no qual o ADOTANTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ADOTANTE

O ADOTANTE terá assegurado pelo Poder Público municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:

I – por placas informativas do Termo de Adoção, obedecidas as exigências jurídicas pertinentes, nos espaços e especificações a seguir descritas:

a) Para áreas de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), apenas duas placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo;
b) Para áreas maiores de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm (setenta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros de largura, devendo obedecer a colocação de 02 (duas) placas proporcionalmente, sendo renovada a quantidade a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II – Em se tratando de canteiros centrais de vias ou rotatórias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 150 (cento e cinquenta) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;
b) Para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,70 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco) do início do canteiro.
c) Para rotatórias conservadas, duas placas de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,70 do solo.

III – Bancos de praça conforme projeto urbanístico aprovado pela SEAMASP a ser instalados

IV – As mensagens indicativas de manutenção da área adotada deverão ser elaboradas conforme descrito na legislação específica.

V - contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes;

VI – realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes no Anexo I deste Termo de Adoção, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ADOTANTE

O ADOTANTE deve:

I – executar o objeto do presente Termo de Adoção conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pela Comissão nomeada pela SEMASP;

II – respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturarsua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público;

III – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código da Cidade do Município de Juazeiro do Norte;

IV – respeitar a finalidade pública da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

O Poder Público Municipal deve:

I – assegurar o acesso do ADOTANTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente Termo de Adoção;

II – respeitar os atos do ADOTANTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte;

III – restringir-se a exigir do ADOTANTE aquilo que está descrito no Anexo I, salvo se realizado aditivo ao presente Termo de Adoção, desde que aprovado pela Comissão;

IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE ADOÇÃO

O presente Termo de Adoção será extinto:

I – por decurso de seu prazo;

II – por mútuo acordo das partes;

III – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo ADOTANTE, desde que este, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE ADOÇÃO

Encerrado o Termo de Adoção, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar, às suas expensas, a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pela respectiva Secretaria Executiva Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro do Norte, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Termo de Adoção.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente Termo de Adoção, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os

efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Juazeiro do Norte/CE, de de 20 .

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO II

Formulário para Adoção de Praças e Áreas Verdes no Município de Juazeiro do Norte (CE)

Pessoa Física

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE:

NOME COMPLETO			
RG		**ÓRGÃO EXPEDITOR**	
CPF			
ENDEREÇO			
BAIRRO		**CEP**	
FONE CEL		**FONE FIXO**	
EMAIL			

2. ESPAÇO A SER ADOTADO:

DENOMINAÇÃO			
ENDEREÇO			
BAIRRO			
TIPOLOGIA DO ESPAÇO	**( ) PRAÇA ( ) ÁREA VERDE ( ) OUTROS**		
ESPECIFICAR (OUTROS)			

3. PLANO DE TRABALHO:

CRONOGRAMA DE REFORMA / CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA/ÁREA VERDE			
INÍCIO		**TÉRMINO**	
VALOR MENSAL A SER INVESTIDO			
DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS/MANUTENÇÃO			

OBS 1: Os itens RG e ENDEREÇO deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.

OBS 2: O Termo de Adoção para uso de espaços em áreas verdes terão vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, ressalvado ao Município sua rescisão, por ato discricionário, em caso de interesse público ou descumprimento do Termo.

OBS 3. O representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e demais leis e regulamentos aplicáveis, para adoção do espaço acima.

Juazeiro do Norte,___de_____de 20_____.

_____

Responsável

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

Formulário para Adoção de Praças e Áreas Verdes no Município de Juazeiro do Norte (CE)

Pessoa Jurídica

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE:

NOME DA ENTIDADE			
RAZÃO SOCIAL			
REPRESENTANTE DA ENTIDADE INTERESSADA			
RG		**ÓRGÃO EXPEDITOR**	
CPF			
ENDEREÇO			
BAIRRO		**CEP**	
FONE CEL		**FONE FIXO**	
EMAIL			

2. ESPAÇO A SER ADOTADO:

DENOMINAÇÃO			
ENDEREÇO			
BAIRRO			
TIPOLOGIA DO ESPAÇO	**( ) PRAÇA ( ) ÁREA VERDE ( ) OUTROS**		
ESPECIFICAR (OUTROS)			

3. PLANO DE TRABALHO:

CRONOGRAMA DE REFORMA / CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA/ÁREA VERDE			
INÍCIO		**TÉRMINO**	
VALOR MENSAL A SER INVESTIDO			
DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS/MANUTENÇÃO			

OBS 1: Os itens RG e ENDEREÇO deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.

OBS 2: O Termo de Adoção para uso de espaços em áreas verdes terão vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, ressalvado ao Município sua rescisão, por ato discricionário, em caso de interesse público ou descumprimento do Termo.

OBS 3. O representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e demais leis e regulamentos aplicáveis, para adoção do espaço acima especificado.

Juazeiro do Norte,___de_____de 20_____.

_____

Responsável

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 0044, de 16 de outubro de 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº **2025.10.16-0005** da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal De Juazeiro do Norte/CE, através da Procuradoria Geral do Município e a Itagert Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no cnpj nº 02.130.122/0001-28, cujo objeto é a contratação de contratação de empresa especializada na locação de registradores eletrônicos de ponto (rep) para registro dos servidores públicos do Município, em conformidade com o disposto na portaria 671/2021 do MTP - Ministério do Trabalho e Previdência, implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de frequência, documentos, recadastramento, prova de vida, comunicação e financeiro dos servidores para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. DARCYA ALVES MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXX70, inscrita no CPF nº XXX.758.993-XX, nomeada no cargo comissionado de Assessora Jurídica, matrícula nº 0151465, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº **2025.10.16-0005**.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de 16 (dezesseis) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, de 16 (dezesseis) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Portaria nº 0480/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 219/2025 - SEFIN
Republicada por incorreção

Dispõe sobre o arquivamento de processo administrativo disciplinar em face de servidor(a) público(a) municipal e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos da Lei Complementar Municipal nº 12/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 006.2021, instaurado para apurar suposta infração disciplinar cometida pelo servidor público municipal K. R. S. M., matrícula funcional nº 3806, investido no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante (Portaria Nº 115/2021) em análise aos autos, concluiu pelo Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em tela, pela inexistência de elementos probatórios suficientes para convencimento da comissão processante da presença de dolo específico da infração do Art. 313-A do CP e Art. 104, inciso IX da LCM Nº 12/2006, bem como pelo reconhecimento da prescrição punitiva no que diz respeito às condutas que foram constatada dispostas no Art. 103, inciso I e II e Art. 104, inciso XIV, ambos da LCM Nº 12/2006.

CONSIDERANDO, ainda, a Administrativa de concordância com o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Nº 006/2021-SEFIN, com o acatamento e a decisão de homologação do relatório final e o imediato arquivamento do feito administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 006.2021, instaurado em face da servidora público municipal K. R. S, M. matrícula nº 3806, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, por restar configurado a inexistência de elementos probatórios suficientes para configurar a presença de dolo específico nos artigos acima mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juazeiro do Norte – CE, 13 de Novembro de 2025.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Republicado por incorreção

PROCESSO Nº 006/2021/SEFIN

SERVIDOR(A) K.R.S.M.

MATRÍCULA 3806
CARGO ASSISTENTE FINANCEIRO

OBJETO JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLNAR - PAD

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 006.2021-SEFIN instaurado em desfavor do servidor K. R. S. M., investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

Considerando que a Comissão Processante (Portaria Nº 115/2021) em análise aos autos, concluiu pelo Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em tela, pela inexistência de elementos probatórios suficientes para convencimento da comissão processante da presença de dolo específico da infração do Art. 313-A do CP e Art. 104, inciso IX da LCM Nº 12/2006, bem como pelo reconhecimento da prescrição punitiva no que diz respeito às condutas que foram constatada dispostas no Art. 103, inciso I e II e Art. 104, inciso XIV, ambos da LCM Nº 12/2006.

Ante o exposto, concordo com o relatório final da Comissão Processante que sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar Nº 006/2021-SEFIN e concordo com a homologação do relatório final e o imediato arquivamento do feito administrativo.

Juazeiro do Norte/CE 13 de NOVEMBRO de 2025.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 212/2025 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nº 1145/2025-GAB-SEDUC de 05 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ WILLYAM DE SOUSA SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.063.203-XX e portador do RG nº 20XXXXXXXX-3, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), acrescidas de 25%, equivalente a R$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R$ 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A concessão tem como objetivo participar da solenidade de entrega do selo "Município Sem Racismo", que ocorrerá no dia 07 de novembro de 2025, em Fortaleza/ce. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 06 de novembro de 2025, encerrando-se em 08 de novembro de 2025.

Art. 2º – O deslocamento da viagem será em transporte rodoviário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor em 06 de novembro de 2025.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2025.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 903/2025 - GAB/SESAU

EMENTA: TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 883/2025, publicada de forma duplicada, que trata sobre concessão de diária e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, em razão de duplicidade de publicação, a Portaria nº 883/2025, que concedia ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde – SESAU, diária referente à viagem realizada no dia 05/11/2025, com retorno em 07/11/2025, em veículo AMBULÂNCIA, placa SAU-6C95, com destino à Fortaleza – CE, onde exerce o cargo de motorista.

A portaria anulada tratava da concessão de 01 (uma) diária e 1/2 (meia) no valor de R$ 244,50, acrescida de 8% (R$ 13,04) e de 25% (R$ 61,12), totalizando R$ 318,66 (trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), para transporte de pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de novembro 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 905/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO, inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/11/2025 com retorno dia 15/11/2025 em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 904/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 16/11/2025 com retorno dia 18/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G60, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 901/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 13/11/2025 com retorno dia 15/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2H30, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 900/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 11/11/2025 com retorno dia 13/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2H30, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 897/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO, inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 11/11/2025 com retorno dia 13/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-5E13, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 898/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 11/11/2025 com retorno dia 13/11/2025 em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 899/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. ELIZEU SALVADOR NUNES, inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 11/11/2025 com retorno dia 13/11/2025 em veículo CAMINHÃO, de PLACA PMN-9293, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de receber medicamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 894/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 10/11/2025 com retorno dia 12/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G40, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 896/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/11/2025 com retorno dia 14/11/2025 em veículo AMBULÂNCIA, de PLACA POX-1056, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 893/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 08/11/2025 com retorno dia 10/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G40, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 895/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/11/2025 com retorno dia 04/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2F90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de outubro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 892/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/11/2025 com retorno dia 08/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G40, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 902/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/11/2025 com retorno dia 06/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G40, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 906/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO, inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/11/2025 com retorno dia 15/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-5E13, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 907/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO, inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/11/2025 com retorno dia 18/11/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-5E83, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 909/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr(a):''PRISCILA SARAIVA ALBANO" inscrito no CPF: XXX.284.013-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGA, (três) diárias, no valor de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais),ainda acrescida de 25%, equivalente à 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de 1.436,25 (Mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 2º módulo presencial do curso de especialização em atenção integral á saúde do trabalhador, promovido pelo CEREST estadual e escola pública do Ceará- ESP/CE, que aconteceu nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2025,em FORTALEZA-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 908/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr(a):''VERONICA MONALIZA GOMES GURGEL" inscrito no CPF: XXX.545.793-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, (três) diárias, no valor de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais),ainda acrescida de 25%, equivalente à 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de 1.436,25 (Mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 2º módulo presencial do curso de especialização em atenção integral á saúde do trabalhador, promovido pelo CEREST estadual e escola pública do Ceará- ESP/CE, que aconteceu nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2025,em FORTALEZA-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDETUR

PORTARIA nº 058/2025-SEDETUR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO DA FEIRA MARIAS DO JUÁ NA ALAMEDA, PARA ANÁLISE DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL 08/2025.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR.

WILSON SOARES, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR COMISSÃO DA FEIRA MARIAS DO JUÁ QUE ACONTECERÁ EM 06 DE DEZEMBRO DE 2025 NA ALAMEDA PARA ANÁLISE DOS CANDIDATOS INSCRITOS JUNTO AO EDITAL Nº 08/2025.

Art. 2° Designar o senhor Marcos de Sousa Maciel, ocupante do cargo de Agente Administrativo, CPF: XXX.346.833-XX, matrícula n° 0092061 da SEDETUR, a senhora Maria Mirelly da Costa Silva, ocupante do cargo de Diretora de Empreendedorismo da SEDETUR, CPF Nº XXX.525.183-XX, matrícula 0151379, e Larice Simone de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo de Diretora de Comércio e Serviços da SEDETUR, CPF Nº XXX.640.723-XX, matrícula 0109063, para compor Comissão da Feira Marias do Juá.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

Wilson Soares Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria

Portaria 0491/2025

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 57/2025 – PREVIJUNO, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidora pública para atuar como Secretária do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990; o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; e o §2º do Art. 2º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2023 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*),

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Evaniê Corrêa de Caldas, Coordenadora de Investimentos, integrante da estrutura administrativa do PREVIJUNO, para exercer a função de Secretária do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, conforme disposto no §2º do Art.2º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2023 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 11/2025-PREVIJUNO, de 02 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

COPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N°0076/2025

– MANDADO DE CITAÇÃO –

PORTARIA INSTAURADORA DE Nº 160/COPLAG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

EMPRESA: ANA C. DA SILVA

CNPJ: 52.857.222/0001-29

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Sr. ITALO SOUSA DA PAZ

ENDEREÇO: Vila Feitosa, 188, Zona Rural, Caririaçu/CE

E-MAIL: lustosaluana1@gmail.com

TELEFONE: (88) 98126-4693

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilização e abertura de prazo para defesa

Comunica-se que foi instaurado Processo Administrativo de Responsabilização, por meio da Portaria nº 160/COPLAG, DE 10 de Setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE em 17 de setembro de 2025 (fls. 03-04 do D.O.M), pela Controladoria e Planejamento Geral do Município –

COPLAG, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades decorrentes da inexecução do Contrato nº 2025.01.10-0005.

O referido contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

A instauração decorre de fato ensejador relatado Ofício nº 418/2025-AJSESAU, datado de 28 de agosto de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a existência de irregularidades atribuídas à contratada, consistentes no reiterado descumprimento contratual, especialmente pela não entrega integral dos itens constantes nas seguintes Notas de Empenho nº 23060007, 23060008, 23060013, 23060016, 08070037, 08070038, 08070040, 08070041, 08070043 e 08070044, solicitados em 23 de junho e 08 de julho de 2025.

Os itens não entregues foram os seguintes: *1) Polpas de frutos diversos (Acerola, caju, cajá, goiaba)* – destinavam-se a suprir as demandas das Unidades de Saúde, consoante oficio de nº 128/2025 – Almoxarifado.

Registra-se que, em 07 e 20 de agosto de 2025, foram expedidas notificações extrajudiciais, concedendo à empresa o prazo de 3 (três) dias úteis para sanar as irregularidades, que sequer foram respondidas, persistindo o descumprimento contratual.

Diante da gravidade dos fatos e da essencialidade do objeto contratual, que visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, foi determinada a instauração do presente Processo Administrativo de Responsabilização, a fim de apurar a responsabilidade da contratada e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 906/2023.

Cumpre destacar que o Contrato nº 2025.01.10-0005 é regido pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual, em conjunto com o Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, constitui o arcabouço normativo que fundamenta a instauração do presente processo, em razão do possível descumprimento de suas disposições.

A apuração tem como base, em especial, os artigos 115; 137, inciso I; 138, inciso I e § 1º; 155, incisos I, II e III; 156, §§ 3º, 4º e 5º; 157 e 158 da referida Lei Federal, bem como os artigos 25, incisos I, II e III, e 26, caput, §§ 1º e 2º, do mencionado Decreto Municipal.

O presente procedimento também se ampara nas cláusulas contratuais que disciplinam as obrigações da contratada e as consequências de seu eventual descumprimento, notadamente: A) Cláusula Oitava, itens 8.3, 8.4, 8.6, 8.15 e 8.19; B) Cláusula Décima, itens 10.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.2, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.4.1, 10.2.4.2, 10.2.4.3, 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9 e 10.11; C) e Cláusula Décima Primeira, item 11.1.

Esses dispositivos, em conjunto, delineiam os deveres contratuais, os prazos de execução e as sanções aplicáveis à contratada em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme passa a expor, senão vejamos:

Lei nº 14.133/21:

“Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir."

Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023:

"Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omisso, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório"

Contrato nº **2025.01.10-0005**:

"CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas

infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b', "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e', "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

10.2.4 Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n°. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133, de 2021);

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei."

Em consonância com o previsto nas legislações acima citadas, o presente processo administrativo visa a apuração da suposta inexecução total contratual e possível aplicação de sanções administrativas, como: *advertência, multa, suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, ou ainda declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras responsabilidades civis ou penais.*

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput e o art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, informa-se para os devidos efeitos legais que lhe é garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Posto isso, comunica-se que V.S.ª tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, para apresentar DEFESA ESCRITA sob o fulcro do artigo 157 da Lei 14.133/21, conforme preceitua o princípio do contraditório e da ampla defesa, objetivando defender-se sobre os fatos imputados quanto à inexecução total do contrato.

Assinalo ainda que os trabalhos são desenvolvidos na sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e b) defesa administrativa, que podem ser enviados via e-mail, cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Nos termos da Portaria nº 158/COPLAG/2025, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR é composta por: Sr. Ramsés Vitorino Duarte (matrícula nº 97.322), Sra. Jéssica de Araújo Milfont (matrícula nº 97.381), Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio e Sra. Lara da Cruz Tavares.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização-CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

RAMSÉS VITORINO DUARTE

Presidente da Comissão de Responsabilização

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

Membro da Comissão de Responsabilização

ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO

Membro da Comissão de Responsabilização

LARA DA CRUZ TAVARES

Membro da Comissão de Responsabilização

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retificação – Pregão nº 2025.11.03.1. O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica RETIFICADO o edital convocatório e seus anexos do certame licitatório modalidade Pregão nº 2025.11.03.1, o que faz em face da alteração da possibilidade de participação de empresas sob forma de consórcio no referido certame. Diante do exposto, retira-se a cláusula de vedação à participação de empresas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições editalícias. Desta forma fica remarcada a data da sessão de disputa de preços através da oferta de lances para o dia 04 de dezembro de 2025, às 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 17 de novembro de 2025. José Bendimar de Lima Júnior – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.30-001/2025

Extrato do Contrato nº 2025.10.30-001/2025, referente ao processo administrativo nº 2025.10.30.3. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Lei 14.770/2023. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRILUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.111/0001-77. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC e processo administrativo nº 23034.016472/2023-97 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, cujo o objeto é aquisição de equipamentos de cozinha, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Executoras, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90011/2024/FNDE/MEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Valor Total: 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Claudiomiro Mensch.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de outubro de 2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.30.3. (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC e processo administrativo Nº 23034.016472/2023-97 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E ENTIDADES EXECUTORAS, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024/FNDE/MEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Empresa Detentora do Registro: A empresa FRILUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Endereço: Rodm Estanislau willner, s/nº - km 02 - São Lourenço - CEP: 89.309-899 - Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.111/0001-77. Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023 – Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação e Autorização: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.30-001/2025

Extrato do Contrato nº 2025.10.30-001/2025, referente ao processo administrativo nº 2025.10.30.3. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Lei 14.770/2023. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRILUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.111/0001-77. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC e processo administrativo nº 23034.016472/2023-97 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, cujo o objeto é aquisição de equipamentos de cozinha, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Executoras, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90011/2024/FNDE/MEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Valor Total: 719.950,00 (setecentos e dezenove mil novecentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Claudiomiro Mensch.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de outubro de 2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.30.4. (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC e processo administrativo Nº 23034.016472/2023-97 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E ENTIDADES EXECUTORAS, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024/FNDE/MEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Empresa Detentora do Registro: A empresa FRILUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Endereço: Rodm Estanislau willner, s/nº - km 02 - São Lourenço - CEP: 89.309-899 - Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.111/0001-77. Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023 – Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação e Autorização: 30 de outubro de 2025.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.11.13-0001

Extrato do contrato referente ao Credenciamento nº 1113-01/2025. Partes: A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e a empresa INSTITUTO VYGOSTSKI DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE - IVECS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.238.201/0001-36. Objeto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para a execução de atividades educacionais direcionadas à formação e capacitação de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e/ou de baixa renda, residentes no município de Juazeiro do Norte/CE, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2025-CMJN, seus Anexos e no Termo de Referência (Anexo I). Valor do Contrato: R$ 1.294.800,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Felipe Mikael Vasques Monteiro e Stella Beatriz de Sá Tavares Teles.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.974.082/0001-14

Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LP) para Construção de Praça na cidade de Juazeiro do Norte na Avenida Castelo Branco, Tiradentes. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

- A referida publicação poderá ser feita em qualquer jornal de circulação local.

- A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e o Decreto Municipal nº 486 de 15.08.2011, alterado pelo decreto municipal nº 513, de 27.12.2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.974.082/0001-14

Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LP) para Ecopontos na cidade de Juazeiro do Norte nas localidades:

- Rua Sargento José Marcolino Brasileiro, Jardim Gonzaga.
- Rua Governador Miguel Arraes, Betolandia.
- Rua Fausto Pessoa dos Santos, Campo Alegre.
- Rua Raimundo Vicente Lima, Tiradentes.
- Rua João Dias de Oliveira, Aeroporto.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

- A referida publicação poderá ser feita em qualquer jornal de circulação local.

- A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e o Decreto Municipal nº 486 de 15.08.2011, alterado pelo decreto municipal nº 513, de 27.12.2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.974.082/0001-14

Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LP) para Galpão de Triagem na cidade de Juazeiro do Norte na localidade Rua Sargento Marcolino Brasileiro, Jardim Gonzaga. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

- A referida publicação poderá ser feita em qualquer jornal de circulação local.

- A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e o Decreto Municipal nº 486 de 15.08.2011, alterado pelo decreto municipal nº 513, de 27.12.2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.974.082/0001-14

Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LP) para o Mercado Pirajá na cidade de Juazeiro do Norte na localidade Avenida Ailton Gomes, S/N, Pirajá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

- A referida publicação poderá ser feita em qualquer jornal de circulação local.

- A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e o Decreto Municipal nº 486 de 15.08.2011, alterado pelo decreto municipal nº 513, de 27.12.2011

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.17.1

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.11.17.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa ADORE EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 12.377.872/0001-52, para a realização de evento/*show* artístico/musical da artista EYSHILA, a se realizar durante as festividades no Festival de Música Gospel, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de novembro de 2025.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.17.3

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.11.17.3, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa CASA 83 PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.065.603/0001-90, para a realização de evento/*show* artístico/musical da artista MARIA GADÚ, a se realizar durante as festividades no Festival da Diversidade, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de novembro de 2025.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

[redacted]

O Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Contrato de Nº 2025.10.03-0002 foi desfeito, conforme Termo de Rescisão fundamentado no art. 137, inciso I e art 138, inciso I, § 1º bem como a cláusula 11 do Contrato original, acostado aos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico Nº 2025.08.21.1 que originou o contrato supracitado, cujo o objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a instalação do Centro Especializado em Reabilitação - CER, junto a Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Juazeiro do Norte/CE, de acordo com os termos de repasse Nº 11422073000124003 E 11422073000124023, celebrado com o Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. O Termo contratual era firmado entre a empresa A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 17.238.455/0001-42, classificado(a) no(s) 3 – Fisioterapia e Reabilitação, no valor global de R$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil novecentos reais) e a Unidade Gestora gerenciadora do processo. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo *e-mail*: cpl@juazeiro.ce.gov.br. José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Juazeiro do Norte/CE, 6 de novembro de 2025.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Credenciamento nº 001/2025 - SESAU. Objeto: Credenciamento pessoas jurídi-cas, para Prestação de Serviços de Saúde ao município de Juazeiro do Norte/CE, via regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de procedimentos complementares à rede assistencial vinculada ao Sistema Único de Sa-úde (SUS), presentes no rol dos Grupos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Empresa(s) Credenciada(s): CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ: 41.365.693/0001-01, CREDENCIADO PARA OS ITENS: 96, 714, 805, 835, 865, 1404, 1405, 1406, 1409, 1412, 1413, 1416, 1436, 1437, 1438, 1439, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449. Conforme ata da sessão e demais documentos acostados aos autos. Homologo o presente processo de Credenciamento – José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 18 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2025.11.13-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2025.11.12.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, visando inscrições no Curso de Capacitação "Procedimentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Registro de Preços; Credenciamento; Pré-qualificação; Registro Cadastral; PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse)", a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, com a participação de 05 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Valor do contrato: R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, sendo que o evento realizar-se-á no dia 14 de novembro de 2025. Signatários: Paulo Roberto Moreira Dias e José Maria Ferreira Pontes.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de novembro de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico Nº 2021.09.03.2

Extrato do 5° (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços n.° 2021.10.19-0001, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2021.09.03.2. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e C M LIMA MOURA VARIEDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.837.286/0001-79. OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses a contratação de empresa de prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, §4° da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 19 DE OUTUBRO DE 2026 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 19 DE OUTUBRO DE 2025. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e CM LIMA MOURA VARIEDADES, inscrita no CNPJ sob o n° 14.837.286/0001-79, neste Ato Representada por Cristiane Moreira Lima Moura, inscrita no CPF sob o nº XXX.353.503-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 20 DE JULHO DE 2025

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 1811001/2025/OBSERVATORIO/SESP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação oficial da Pesquisa Anual de Avaliação da Base de Segurança Comunitária e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 843, de 11 de maio de 2023, criou o Observatório Municipal de Violência e Criminalidade, estabelecendo como suas competências a coleta, sistematização, análise e disponibilização de dados, bem como a produção de indicadores e diagnósticos para subsidiar políticas públicas de segurança, nos termos de seu art. 2º, incisos II, III e IV;

CONSIDERANDO que o mesmo decreto atribui ao Observatório a missão de produzir estudos, pesquisas, diagnósticos e avaliações, bem como fomentar a publicação de resultados para orientar a formulação, execução e monitoramento de ações de prevenção à violência, conforme art. 2º, incisos V, XI e XIV;

CONSIDERANDO que, em cumprimento a essas competências legais, o Observatório Municipal de Segurança Pública é o órgão responsável pela publicação oficial da Pesquisa Anual de Avaliação da Base de Segurança Comunitária, garantindo transparência, rigor metodológico e alinhamento ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

CONSIDERANDO que a avaliação de políticas públicas constitui etapa essencial no ciclo de gestão governamental, permitindo mensurar efetividade, eficiência e impacto social das ações implementadas, oferecendo subsídios técnicos para aprimoramento das intervenções municipais, estratégia coerente com os objetivos previstos no Decreto nº 843/2023;

CONSIDERANDO que a Pesquisa Anual de Avaliação da Base de Segurança Comunitária é utilizada como indicador *ex-post* da política pública — isto é, um instrumento de avaliação dos resultados e efeitos produzidos pela implantação da Base — integrando métodos quantitativos e qualitativos, conforme boas práticas de análise de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a pesquisa foi realizada entre os dias 13 de outubro e 14 de novembro, no Conjunto Residencial Leandro Bezerra (Minha Casa, Minha Vida), território abrangido diretamente pelas ações da Base de Segurança Comunitária;

CONSIDERANDO que foram entrevistadas 305 famílias, em um universo total de 900 famílias residentes, utilizando metodologia de amostragem probabilística, com nível de confiança de 95%, garantindo rigor científico, representatividade estatística e validade dos resultados;

CONSIDERANDO que a coleta contemplou variáveis de percepção de segurança, presença institucional, sensação de tranquilidade, mediação de conflitos, confiança na Guarda Civil Metropolitana e avaliação geral da Base de Segurança Comunitária, instrumentos indispensáveis para aferir a dinâmica local e a efetividade das ações preventivas;

CONSIDERANDO que compete ao Observatório, conforme o Decreto nº 843/2023, dar publicidade, divulgar estudos e compartilhar informações com órgãos públicos, instituições acadêmicas, conselhos e com a sociedade, promovendo transparência, participação social e qualificação da gestão da segurança pública municipal;

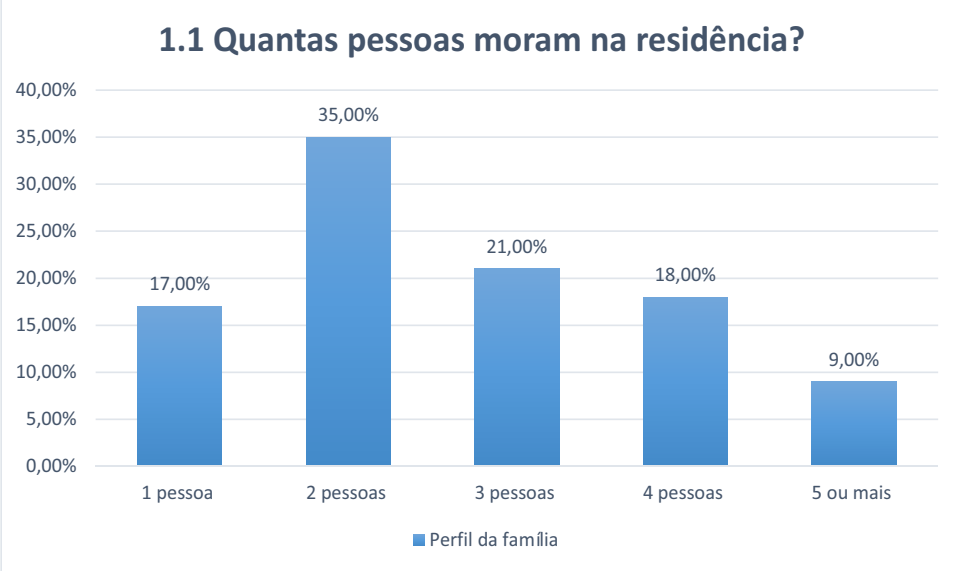
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

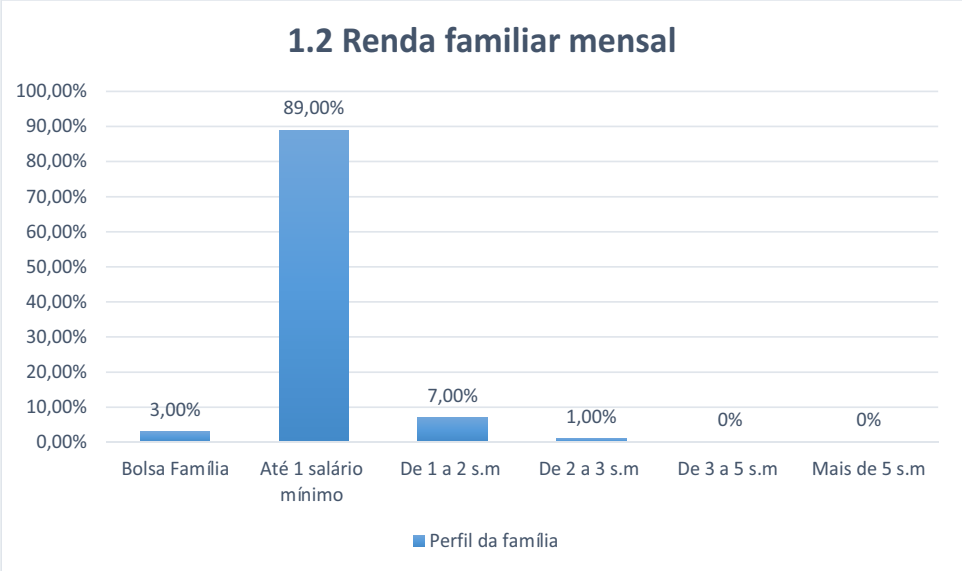
PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a Pesquisa Anual de Avaliação da Base de Segurança Comunitária, de acordo com os indicadores abaixo:

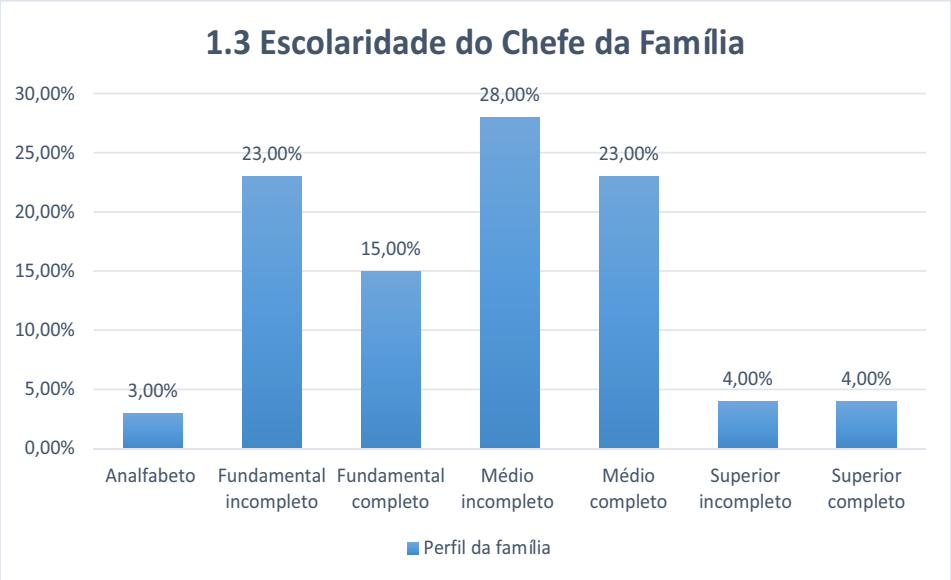
1. **PERFIL DA FAMÍLIA**



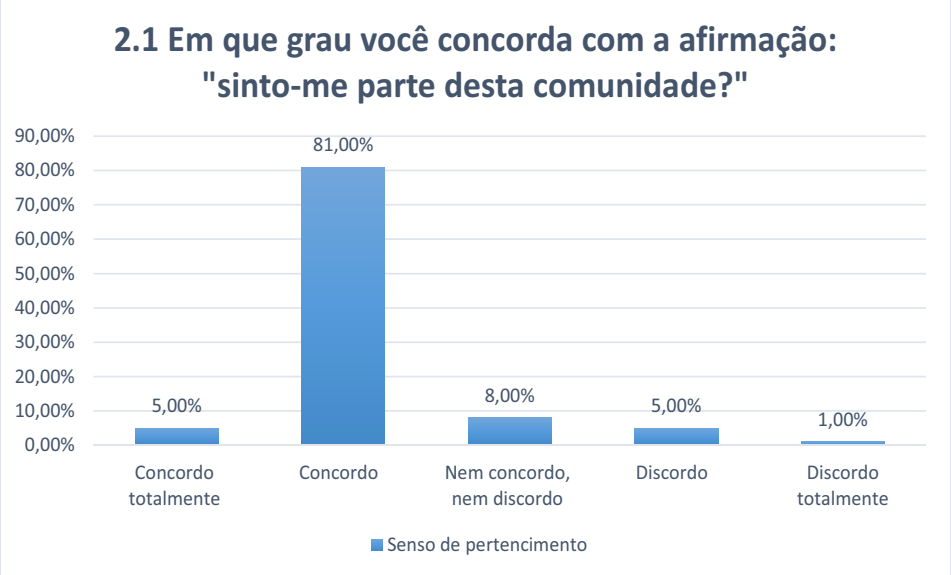


Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

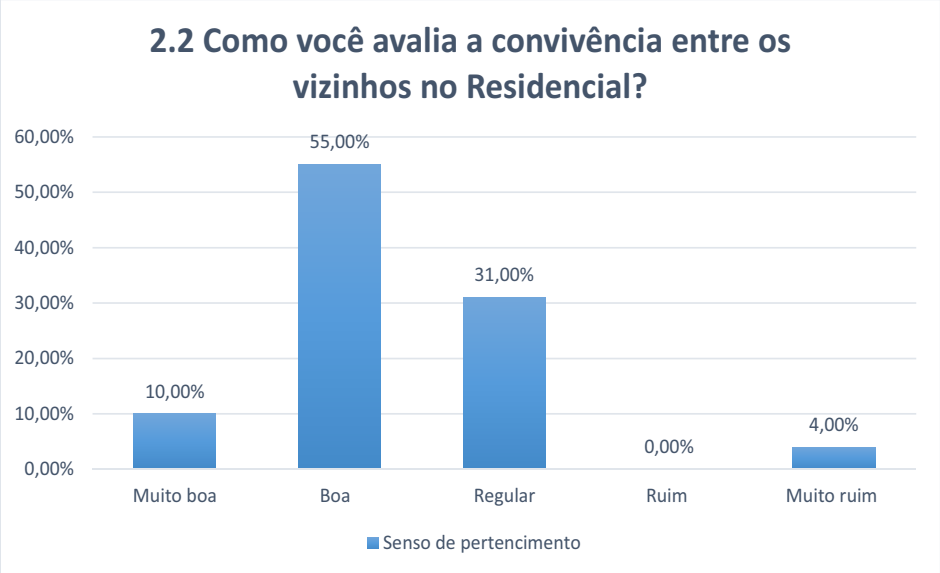


2. SENSO DE PERTENCIMENTO E OPINIÃO SOBRE A COMUNIDADE

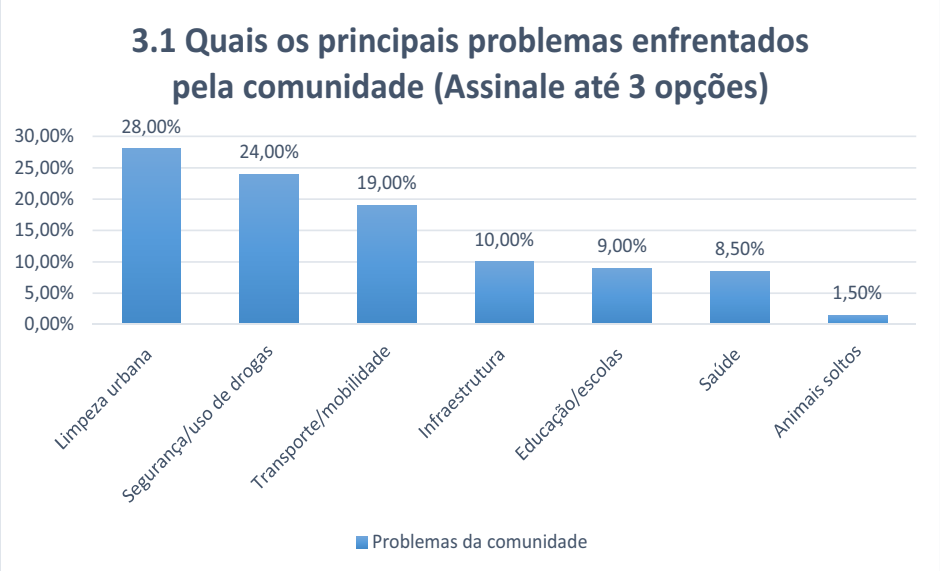


Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE



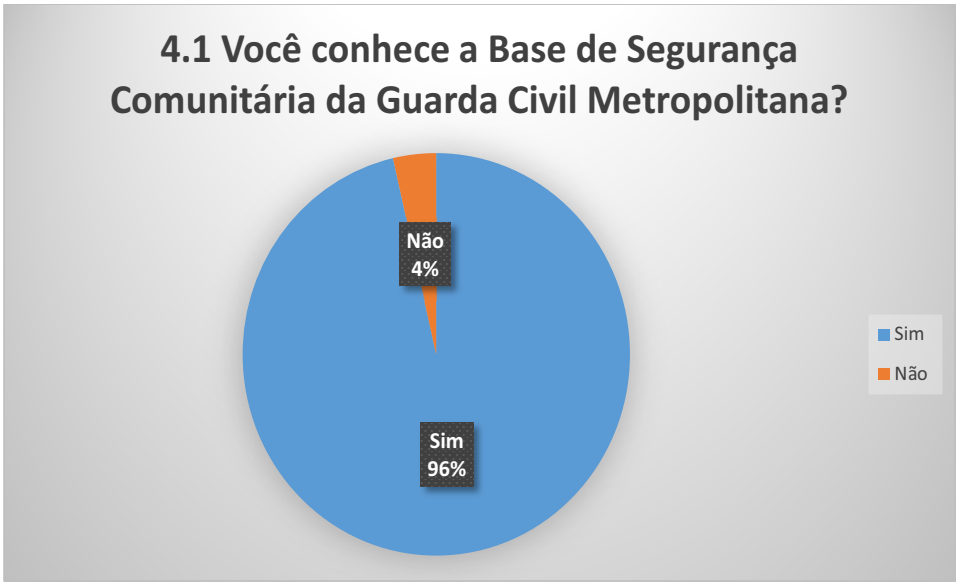
3. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA COMUNIDADE (ASSINALE ATÉ 3)

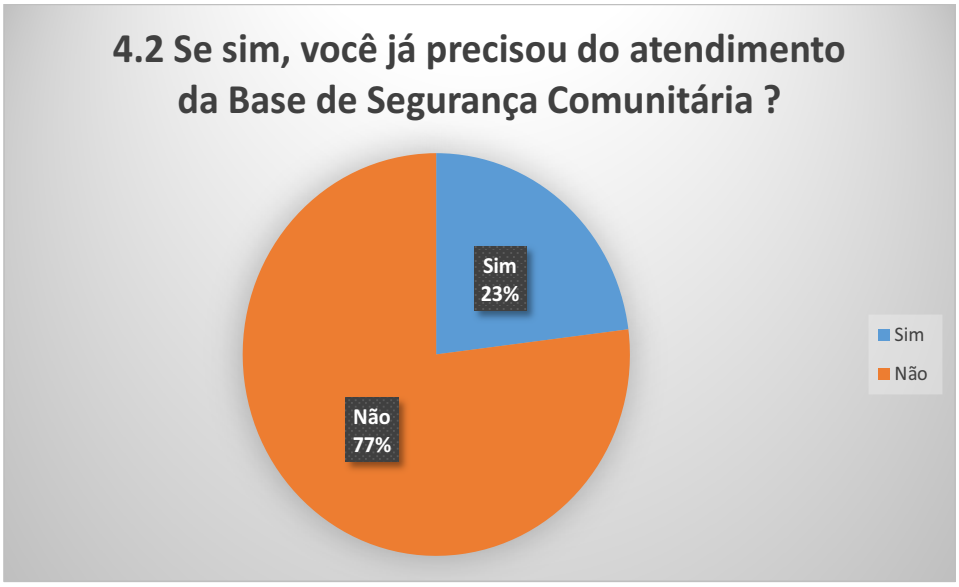


4. CONHECIMENTO ACERCA DA BASE DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E A SUA ATUAÇÃO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

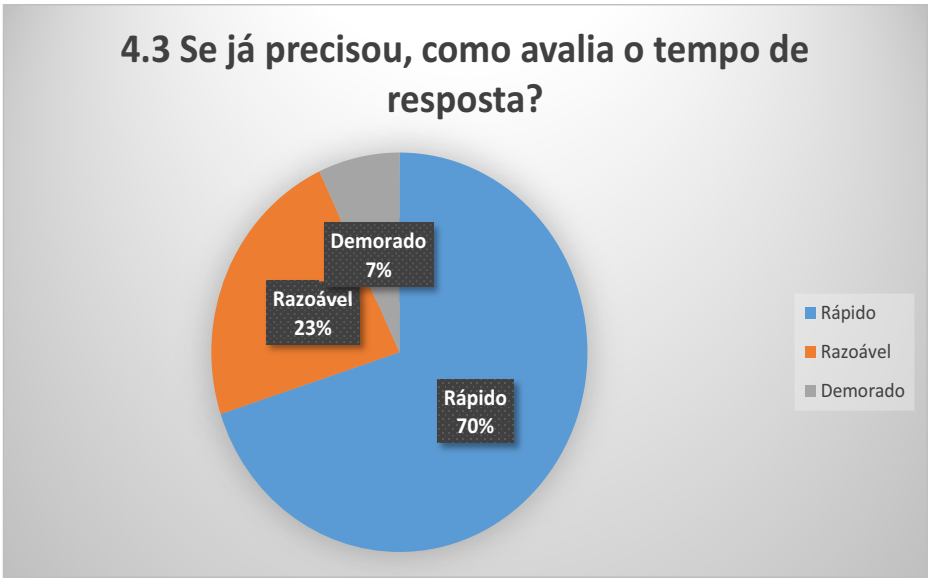
PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE



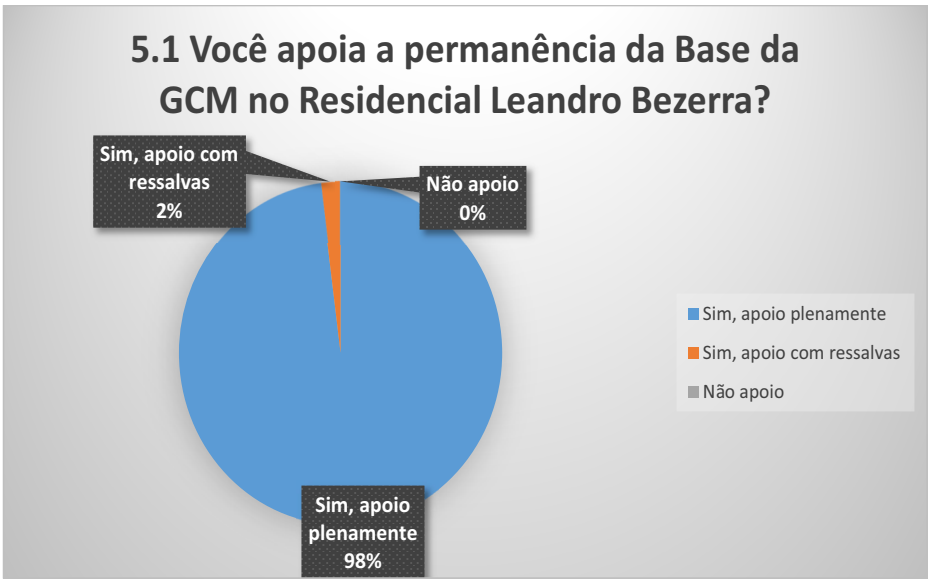


Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE



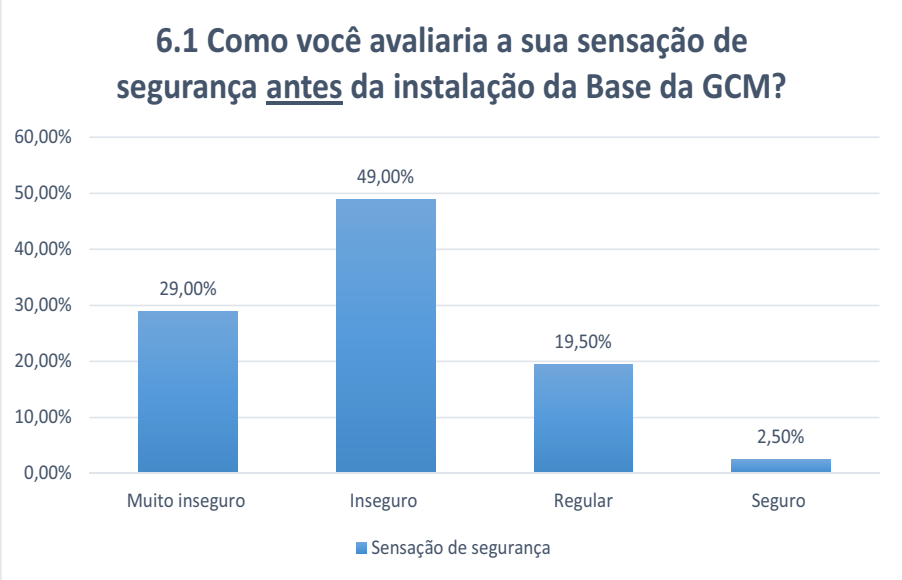
5. APOIO A CONTINUIDADE DA BASE COMUNITÁRIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

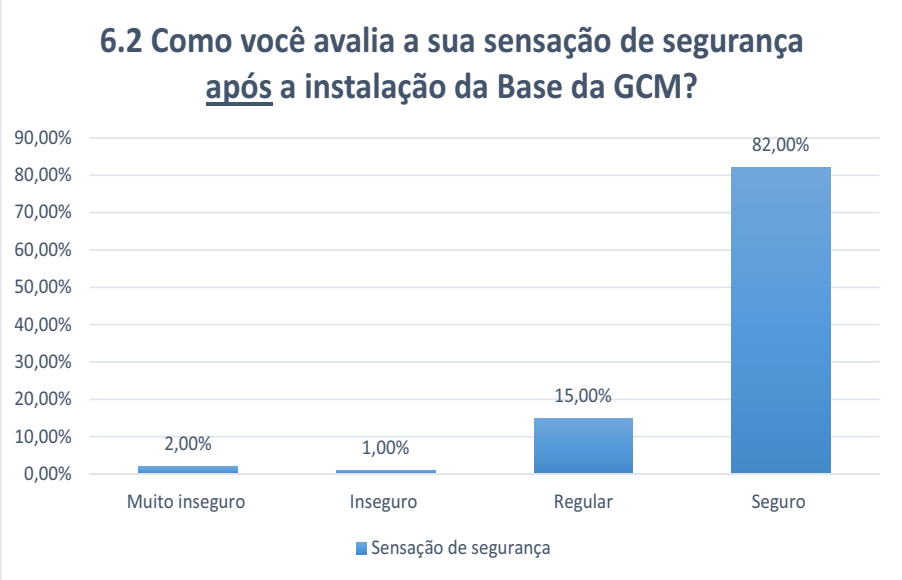


Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

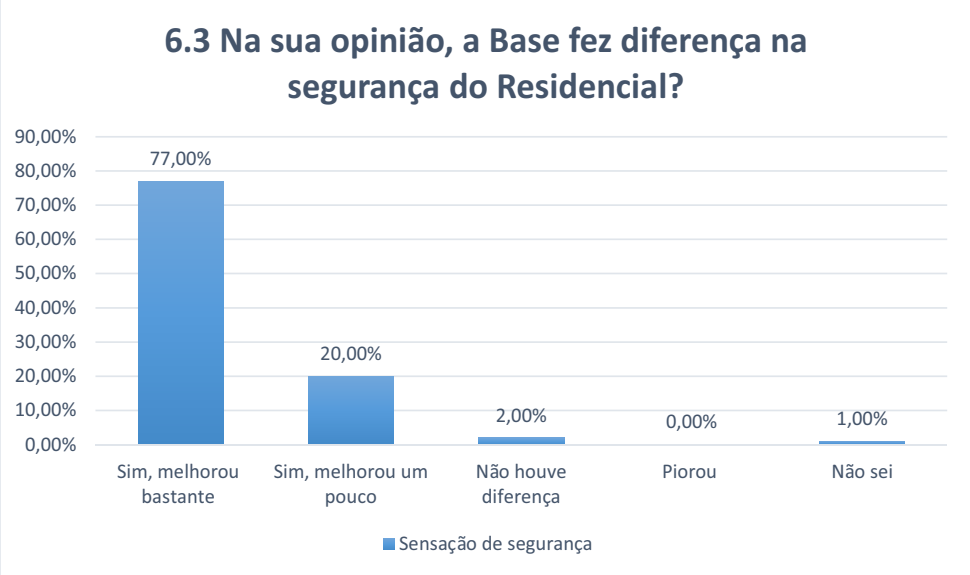
6. SENSAÇÃO DE SEGURANÇA – ANTES E DEPOIS DA INSTALAÇÃO DA BASE DE SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA



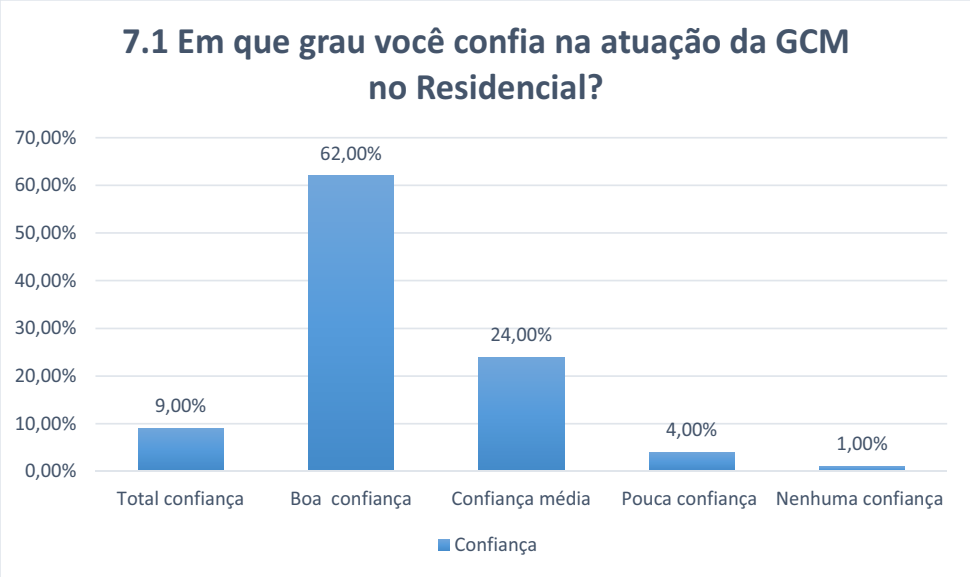


Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE



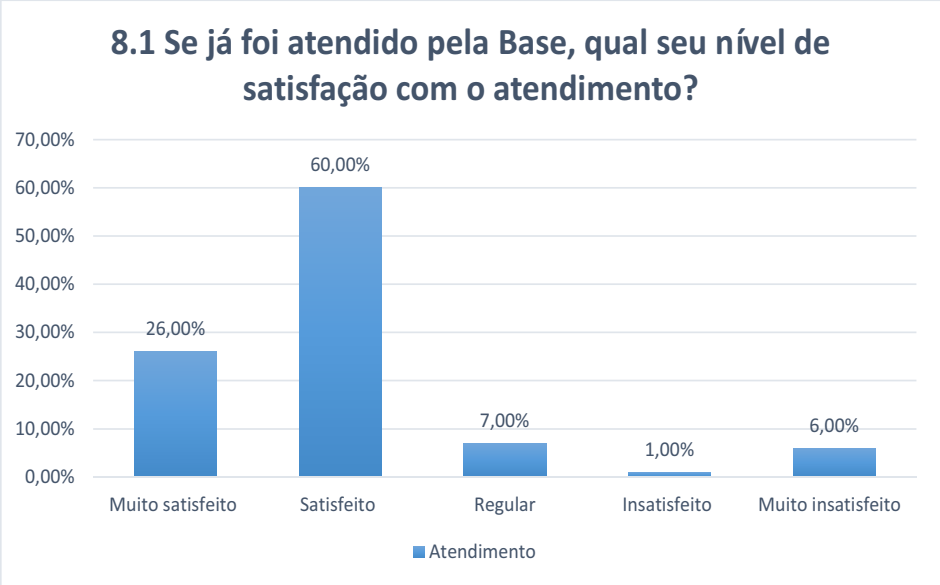
7. CONFIANÇA NA ATUAÇÃO DA GCM



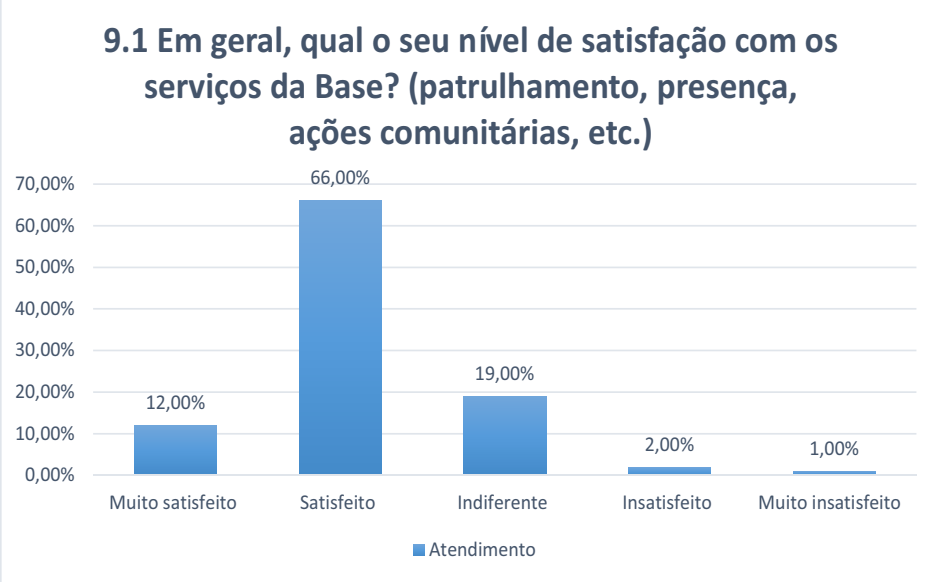
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

8. SATISFAÇÃO COM O ATENDIMENTO REALIZADO PELA BASE



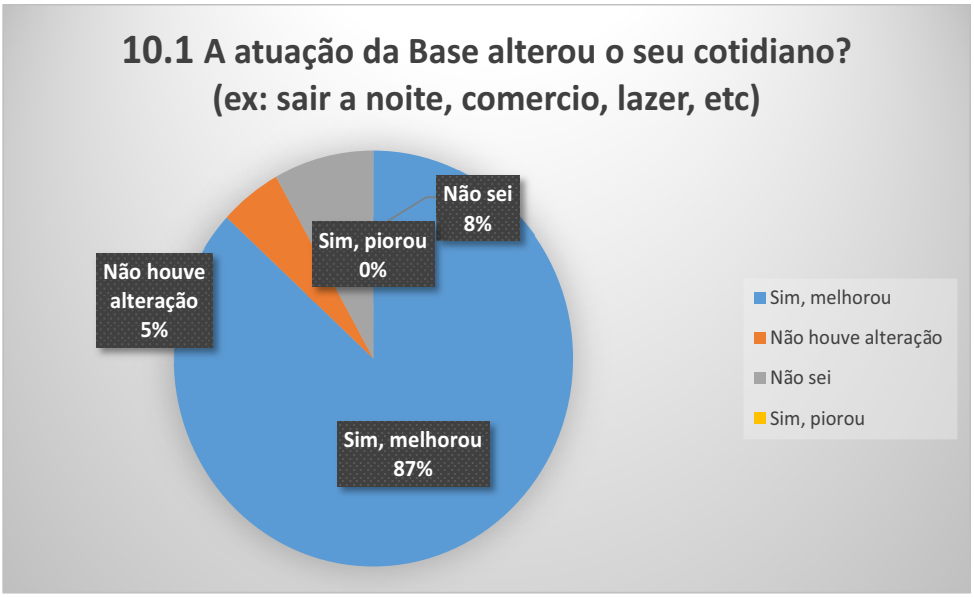
9. SATISFAÇÃO COM O SERVIÇO PRESTADO PELA BASE



Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

10. IMPACTO NO COTIDIANO DA COMUNIDADE



Art. 2º. A Pesquisa Anual de Avaliação da Base de Segurança Comunitária passa a constituir instrumento oficial de avaliação da política pública de segurança comunitária executada pela Guarda Civil Metropolitana, devendo seus resultados ser utilizados como parâmetro para:

I. aferir a eficácia, eficiência e efetividade das ações desempenhadas pela Base de Segurança Comunitária;

II. orientar o processo de planejamento estratégico, revisão de metas e definição de prioridades operacionais da Guarda Civil Metropolitana;

III. subsidiar a formulação de ações de melhoria contínua, correções operacionais, fortalecimento das práticas bem-sucedidas e readequação de estratégias;

IV. promover o aperfeiçoamento da política pública de segurança comunitária, garantindo alinhamento às demandas da população atendida e evidências produzidas pelo Observatório Municipal de Segurança Pública;

V. apoiar o monitoramento permanente dos impactos sociais da Base de Segurança Comunitária, constituindo indicador técnico-científico para decisões de gestão.

Parágrafo único. A Guarda Civil Metropolitana deverá considerar os resultados da pesquisa em seus processos de tomada de decisão, de modo a assegurar

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

que as ações desenvolvidas estejam fundamentadas em dados, evidências e na avaliação contínua da política pública implementada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Observatório Municipal de Violência e Criminalidade, Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
Comandante da Guarda Civil Metropolitana
Port. Nº 0680/2025-PMJN

CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Port. Nº 0495/2025-PMJN